

PORTARIA Nº 233 – DE 08 DE ABRIL DE 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo § 1º dos arts. 8º e 9º c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525, de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta DIVS nº 003/DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, que dispõe sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) dirigidas à comunidade escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de higiene e profilaxia são os principais meios de prevenção da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto nº 525, de 2020;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, de forma restrita, o funcionamento e o acesso às dependências das unidades escolares de rede pública estadual de ensino, das Coordenadorias Regionais de Educação e do órgão central da Secretaria de Estado da Educação, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I – disponibilizar acesso à internet e a computadores aos alunos devidamente matriculados e professores da rede pública estadual de ensino, que eventualmente o necessitem;
- II – realizar a entrega de material escolar e alimentos aos alunos da rede pública estadual de ensino, seus pais e/ou responsáveis;
- III – realizar a chamada e admissão de pessoal em caráter temporário, nas hipóteses em que a lei o permitir;
- IV – limpeza, conservação e manutenção dos ambientes.

Art. 2º A abertura dos órgãos citados no art. 1º desta Portaria deve se restringir ao estritamente necessário e fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- II – realização de atendimento com hora marcada e, no caso de impossibilidade, adoção das providências necessárias para o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos usuários, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas, para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e servidores;
- IV – o ingresso no estabelecimento deve ser feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;
- V – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
- VI – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;
- VII – os usuários e servidores devem ser orientados a utilizar máscaras de proteção, conforme disciplinado na Portaria SES nº 224, 03 de abril de 2020, bem como a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados, etc;
- VIII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento,

intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

IX – qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, especialmente computadores, deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

X – os usuários e servidores que estiverem com febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados a procurar a unidade de saúde.

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar ou, na sua falta, o membro da equipe gestora da unidade, será responsável por cumprir e fazer cumprir as obrigações dispostas nos incisos do *caput*.

Art. 3º Fica também autorizada, de forma excepcional, a abertura e funcionamento das Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU, exclusivamente para atendimento presencial, com hora marcada, de estudantes bolsistas que necessitem realizar a entrega de documentos e participar de entrevistas para concessão de bolsas.

Parágrafo único. As IES mencionadas no *caput* deverão observar as obrigações mencionadas no artigo anterior, especialmente no caso das entrevistas, as quais somente deverão ocorrer em caso de imperiosa necessidade e impossibilidade de transferência para data posterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 08 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto nº 525, de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde